



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 290 , DE 16 DE JULHO DE 1990.

Convalida dação em pagamento dos  
imóveis que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço  
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:


Art. 1º - Fica convalidada a dação em  
pagamento dos imóveis situados nos lotes urbanos nºs 44, 58, 86, 454,  
468, 482, 496 e 540, registrados sob a matrícula nº 16.947, junto ao  
Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Porto Ve  
lho, substitutiva da indenização em dinheiro, em razão da desapropria  
ção amigável da chamada " Vila Erse ", declarada de utilidade pública  
pelo Decreto nº 2.571, de 14.01.85.

Art. 2º - O Poder Executivo Estadual fi  
ca encarregado de promover os registros imobiliários dos termos de  
acordos firmados, que encerram a desapropriação e a dação em pagamen  
to de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na da  
ta de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 16 de julho de 1990, 102º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



Publicado no Diário Oficial  
nº 2085 do dia 18/07/90

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADORIA

